



# Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

## CARTA CONVITE Nº 01/2016

Processo Administrativo nº 07/2016

Modalidade - Convite nº 01/2016

Tipo: Menor Preço

### 1 – PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL, Estado de São Paulo, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria nº 028, de 07 de dezembro de 2015, por determinação do Excelentíssimo Presidente em exercício, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que realizará licitação na modalidade **CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO**, destinada à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, licenciamento, instalação, implantação e migração de sistemas integrados de informática destinados à Gestão Pública e assistência técnica de softwares para a Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, abrangendo os sistemas de Orçamento Público e Contabilidade Pública, Tesouraria, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Patrimônio Público, Auditoria e Cadastro, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, e alterações posteriores, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, e demais disposições aplicáveis à espécie, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, que se realizará no dia 02 de maio de 2016, às 10h00min, no Prédio da Câmara Municipal de Bananal, situado na Rua Manoel de Aguiar, nº 51, Centro – Bananal/SP.

### 2 – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, licenciamento, instalação, implantação e migração de sistemas integrados de informática destinados à Gestão Pública e assistência técnica de softwares para a

Rua Manoel de Aguiar, nº 51 – CEP 12.850-000 – Bananal – Estado de São Paulo  
e-mail: [camarabananal@gmail.com](mailto:camarabananal@gmail.com) – site: [www.camarabananal.sp.gov.br](http://www.camarabananal.sp.gov.br)  
Telefax: (12) 3116-1248 – Tel.: (12) 3116-1947



# Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, abrangendo os sistemas de Orçamento Público e Contabilidade Pública, Tesouraria, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Patrimônio Público, Auditoria e Cadastro, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA integrante ao presente edital, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do inciso IV do artigo 57 da Lei 8666/93, até o limite de até 48 meses.

### 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A presente licitação destina-se **EXCLUSIVAMENTE** à participação de **MICROEMPRESA – ME** e **EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, e posteriores alterações, desde que atendidas às exigências desta Carta Convite e seus anexos.

3.2. Não poderão, direta ou indiretamente, participar desta licitação:

3.2.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;

3.2.2. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.3. Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas para tal;

3.2.4. Empresas estrangeiras que não funcionem no País; e

3.2.5. Empresas alcançadas por quaisquer das hipóteses elencadas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal ESTADO DE SÃO PAULO

3.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

3.4. Nos casos de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurada o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positiva com efeito de certidão negativa;

3.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência de direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no artigo 81 da lei nº 8666/93, sendo facultada á administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.6. As licitantes deverão apresentar no local, na data e no horário previstos no preâmbulo deste Instrumento Convocatório, em 02 (dois) envelopes separados, devidamente lacrados e de cor opaca, que impossibilite a leitura do conteúdo, contendo no **ENVELOPE N.º 01** a documentação comprobatória da sua habilitação, e no **ENVELOPE N.º 02** a sua proposta comercial, ambos nos termos do item 5 desta Carta Convite, sendo que, em todos, deverão conter, na parte externa, além da especificação da **RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE**, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01
À Comissão Permanente de Licitações (CPL) da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal/SP Rua Manoel de Aguiar, nº 51 – Centro, Bananal /SP – CEP-12850-000 Licitação – Convite nº 01/2016 Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO



**Câmara Municipal**  
**da Estância Turística de Bananal**  
ESTADO DE SÃO PAULO

ENVELOPE Nº02

À Comissão Permanente de Licitações (CPL) da Câmara Municipal da Estância Turística Bananal/SP  
Rua Manoel de Aguiar, nº 51 – Centro, Bananal /SP – CEP-12850-000  
Licitação – Convite nº 01/2016  
Envelope nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

3.7. Os envelopes referentes à habilitação e à proposta comercial poderão ser encaminhados à Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, no endereço indicado no preâmbulo deste Convite, por intermédio dos correios ou serem entregues diretamente no serviço de protocolo deste Órgão.

3.8. No tocante aos envelopes entregues no setor de protocolo deste órgão via correio ou por meio de pessoa indicada pela licitante, serão considerados, para efeito de participação da sessão pública e consequente análise dos documentos, tão somente aqueles cujo registro de entrega tenha ocorrido até o horário marcado para o início da reunião, qual seja, às 10h00min do dia 02 de maio de 2016.

#### **4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1.1. Para cobrir as despesas oriundas com o objeto desta licitação será onerada a seguinte dotação orçamentária do programa para o exercício de 2016, correndo o restante à conta da dotação orçamentária do exercício de 2017:

Órgão: 010000 – Legislativo Municipal.

Unidade Orçamentária: 010100 – Câmara Municipal.

Classificação Função Programática: 01.031.0001.2.002 – Manutenção da Câmara.

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **5 – DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL**



# Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal ESTADO DE SÃO PAULO

5.1. As licitantes deverão incluir no Envelope n.º 01 – HABILITAÇÃO a seguinte Documentação:

5.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.1.4. Certidão Negativa de Débito - CND relativa às contribuições sociais, fornecida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social (Lei n.º 8.212/91), devidamente atualizada.

5.1.5. Certidão de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), devidamente atualizado;

5.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, instituída pela Lei nº 12.440/2011, expedida pela Justiça do Trabalho;

5.1.8. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

5.1.8.1. Prova, em nome da empresa, de aptidão para atender o objeto da presente licitação, o que dar-se-á por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privada, devidamente registrados na entidade profissional



# Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

competente, que, somados ou não, comprove(m) que já realizou anteriormente serviço com características de execução e quantidades compatíveis ao objeto licitado, de no mínimo 50% das parcelas de maior relevância do objeto, consoante autoriza a súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

5.1.8.2. Somente será(ão) considerado(s) o(s) atestado(s) de capacidade técnica que indique(m) a que contrato se refere(m), a vigência contratual e a especificação dos serviços prestados em consonância com o objeto da presente licitação, devendo constar o nome empresarial, o CNPJ e o telefone da empresa ou do Órgão público que o emitiu, bem como o nome e qualificação do signatário da contratante, período dos serviços prestados e local da prestação do serviço.

5.1.8.3. A comprovação da capacidade técnico-profissional poderá ser efetuada com a apresentação de um único atestado, desde que o serviço objeto do atestado contemple as características do Anexo I – Termo de Referência do presente edital, no percentual mínimo exigido no subitem 5.1.8.1.

5.1.8.4. Fica esclarecido que as licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da capacitação técnico-operacional exigida neste subitem.

5.1.8.5. Fica esclarecido que a ausência de Atestado(s) de Capacidade Técnico operacional dos serviços que se referem aos do objeto deste certame, ou atividades correlatas, implicará na inabilitação da licitante.

5.1.9. Declaração do licitante confirmando que não emprega menor nas situações proibidas pelo Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo definido no Anexo III;



**Câmara Municipal**  
**da Estância Turística de Bananal**  
ESTADO DE SÃO PAULO

5.1.10. Declaração de que se enquadra nas disposições contidas no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses de exclusão desse regime diferenciado, arroladas no §4º do mesmo artigo, conforme modelo definido no Anexo IV;

5.2. As licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será habilitada juntamente com as demais, passando-se a verificação do Envelope n.º 02 – **PROPOSTA COMERCIAL**, e, se apresentar a melhor proposta e esta for considerada aceitável, será declarada vencedora, nos termos do §1º, do art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3.1. Nessa hipótese, o Presidente da CPL dará ciência às demais licitantes dessa decisão e intimará a licitante para, no prazo de 05 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.3.2. A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5.4. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original; ou por qualquer processo de cópia, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado, ou por Cartório competente; ou por publicação em órgão



# Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal ESTADO DE SÃO PAULO

da imprensa oficial; ou, ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência pela Comissão Permanente de Licitação.

5.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição os documentos requeridos no presente Convite e seus anexos.

5.6. Todos os documentos listados nesta cláusula deverão ser apresentados sem emendas, rasuras ou entrelinhas, motivos para sua rejeição pela Comissão Permanente de Licitação.

5.7. É vedada a remessa de Proposta Comercial por fax ou e-mail.

5.8. O ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL, deverá conter a proposta propriamente dita, em papel timbrado da licitante, redigida em português, de forma clara e detalhada, devidamente datada e assinada ao seu final, contendo, sob pena de desclassificação:

5.8.1. Indicação da razão social, endereço completo, CNPJ, telefone e e-mail (caso possua);

5.8.2. Preço total do serviço, em algarismos e por extenso, conforme o Modelo de Proposta de Preços constante do Anexo V desta Carta Convite, (havendo discordância entre os preços expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Presidente da CPL proceder às correções necessárias);

5.8.3. No preço proposto deverão estar incluídos todos os encargos e tributos decorrentes da execução dos serviços objeto dessa licitação, bem como todos os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas e demais contribuições pertinentes.





# Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

5.8.4. Prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega da proposta. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo mencionado.

5.9. A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento por escrito dirigido à Comissão, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

5.10. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.11. A apresentação da proposta comercial implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas nesta Carta Convite e seus anexos.

5.12. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai prestar os serviços objeto da presente licitação.

5.13. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências da presente Carta Convite e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

## **6 – DO CREDENCIAMENTO PARA MANIFESTAÇÕES NAS REUNIÕES**

6.1. Para manifestação nas reuniões, assinaturas em atas e demais documentos, a empresa participante deverá se fazer representar pelo sócio-gerente ou diretor, ou por pessoa devidamente credenciada através de documento hábil, assinado por representante legal da empresa identificado como tal e acompanhado de cópia de



# Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal ESTADO DE SÃO PAULO

documento do credenciado;

6.2. O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do Anexo III deste edital, que segue apenso ao presente.

6.3. O credenciamento deverá conferir ao credenciado amplos poderes, inclusive para receber intimações e para desistência de recursos.

6.4. O documento de credenciamento será retido pela Comissão de Licitação e juntado ao processo licitatório.

6.5. O procedimento de credenciamento obedecerá como a seguir:

6.5.1. Iniciada a sessão e antes da abertura de documentos, a Comissão de Licitação procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes;

6.5.2. Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante do licitante;

6.5.3. As pessoas interessadas não credenciadas poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

## **7 – DAS REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.1. As reuniões da Comissão Permanente de Licitação serão públicas e acessíveis ao público, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura, presentes seus membros e os representantes das licitantes, desenvolvendo-se os trabalhos de acordo com as reuniões e fases estabelecidas nesta Carta Convite.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.1. A Comissão reserva-se o direito de alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

7.2. A reunião de abertura será conduzida pelo Presidente da CPL, sendo que, após declarado aberta a sessão pública, não será aceita a participação de outras empresas, salvo nos casos em que, mesmo após iniciada a reunião, for encaminhado à CPL, pelo setor de protocolo da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, envelopes de habilitação e proposta comercial cujo registro de entrega tenha ocorrido até o horário marcado para o início da sessão, qual seja, 10h00min do dia 02 de maio de 2016, nos termos do item 3.8. deste Edital, sendo tal fato devidamente registrado em ata.

7.2.1 - A primeira fase da reunião de abertura, a realizar-se no dia, hora e local indicados no preâmbulo desta Carta Convite, terá em pauta o seguinte:

7.2.1.1. Receber os envelopes n.º 1 – HABILITAÇÃO e Envelope n.º 02 – PROPOSTA COMERCIAL;

7.2.1.2. Proceder à abertura do envelope n.º 1 - HABILITAÇÃO, submetendo a documentação ao exame dos representantes das licitantes;

7.2.2. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação solicitará aos demais membros da CPL e aos representantes das licitantes que rubriquem todas as folhas contidas no envelope n.º 1 – HABILITAÇÃO, e que formulem, se for o caso, impugnações relativamente às documentações ou protestos quanto ao transcurso desta licitação, sendo tais manifestações registradas na ata da reunião.

7.3. Ato contínuo, caso a Comissão possa apreciar e decidir de imediato sobre a



# Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

habilitação das licitantes, será dado início à segunda fase da reunião, com a seguinte pauta:

7.3.1. Informar as licitantes o resultado do julgamento da habilitação, anunciando as empresas julgadas habilitadas e devolvendo às inabilitadas, sem abri-los, o envelope n.º 02 – PROPOSTA COMERCIAL, e colocando à disposição das licitantes, para exame, a documentação anteriormente examinada pela Comissão Permanente de Licitação.

7.3.2. Havendo renúncia das licitantes ao direito de recorrer, em relação à fase de habilitação, tal fato será registrado na ata da reunião, procedendo-se, então, a abertura do envelope n.º 02 – PROPOSTA COMERCIAL das licitantes habilitadas, fazendo-se rubricar as folhas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes.

7.3.3. Caso não haja a possibilidade de dar início à segunda fase, logo após o término da primeira, o resultado da habilitação será comunicado às licitantes, juntamente com a data, hora e local da próxima sessão pública, sendo o envelope de n.º 02 – PROPOSTA COMERCIAL rubricado em seus fechos pelo Presidente e demais membros da CPL e pelos representantes das licitantes, e permanecerá fechado sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação.

7.4. Os motivos que porventura inviabilizem o início da segunda fase e os possíveis questionamentos formulados serão consignados na ata, devendo estes últimos serem apresentados até o final de cada reunião.

7.5. O não comparecimento do Licitante (com representante credenciado) ao ato implicará na sua tácita concordância com as decisões tomadas;

7.6. Iniciada a abertura dos envelopes, não será admitida qualquer retificação que



# **Câmara Municipal**

## **da Estância Turística de Bananal**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

possa influir no seu julgamento, nem admitido à licitação proponente retardatário.

### **8 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

8.1. Abertos os envelopes e rubricados os documentos habilitatórios, a Comissão Permanente de Licitação poderá proceder ao julgamento em outra reunião, se assim achar conveniente, fazendo-se o competente registro na ata da reunião.

8.2. Serão julgados inabilitados os interessados que deixarem de atender as exigências de habilitação contidas nos subitens 5.1.1 a 5.1.10.

8.3. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento ou não impeça seu entendimento;

8.4. No caso de inabilitação de todos os interessados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de novos documentos, conforme disposto no artigo 48, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93, com a redação da Lei nº. 8.883/94;

8.5. A inabilitação neste convite significa a não abertura e o não conhecimento da proposta comercial.

### **9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1. Abertas, rubricadas e lidas as propostas, a Comissão Permanente da Licitação poderá julgá-las em outra reunião, se assim achar conveniente, fazendo-se o competente registro na ata da reunião.

9.2. Para o julgamento desta licitação a Comissão adotará o critério de MENOR PREÇO.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal ESTADO DE SÃO PAULO

9.3. A Comissão Permanente de Licitação desclassificará as propostas que:

9.3.1. Não atenderem às exigências contidas nesta Carta Convite e seus anexos, ou imponham condições não previstas neste ato convocatório.

9.3.2. Apresentarem preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que apresente valor zero, simbólico, irrisório ou incompatível com os preços de mercado apurados na forma prevista neste item.

9.4. Após a etapa de análise das propostas, as licitantes remanescentes serão classificadas na ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta com o MENOR PREÇO.

9.5. Caso existam propostas com o mesmo preço, o desempate será efetivado nos termos do § 2º, art. 45, da Lei n.º 8.666/93.

9.6. Esgotado o prazo legal sem a interposição de recurso contra a decisão da Comissão que proferiu o julgamento das propostas, o processo da licitação será submetido ao Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, para homologação.

## **10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DAS IMPUGNAÇÕES**

10.1. Até o segundo dia útil que antecede a abertura dos envelopes com as propostas, toda licitante é parte legítima para impugnar a presente Carta Convite por irregularidade, devendo a impugnação ser protocolada de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 17:00h, no prédio do Poder Legislativo Municipal, sito a Rua Manoel de Aguiar, nº 51, Centro – Bananal/SP.

10.2. Eventuais recursos referentes a atos da Administração poderão ser interpostos



# Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o conhecimento da decisão correspondente, em petição escrita dirigida à Comissão Permanente de Licitação e protocolada no endereço mencionado no item acima, observadas, em qualquer caso, as demais prescrições dispostas no art. 109, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que terão prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo.

10.4. Recebida a impugnação do recurso de que trata o item anterior, ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, juntamente com a respectiva impugnação, ao Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, que decidirá em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento.

10.5. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.

10.6. Será franqueada aos interessados, desde a data de publicação desta Carta Convite, vistas ao processo administrativo, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, Rua Manoel de Aguiar, nº 51, Centro – Bananal/SP, no horário de 08hs às 17hs.

10.7. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e ao julgamento de propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação, motivadamente, e, havendo interesse da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal atribuir efeito suspensivo aos demais recursos interpostos.

## **11 – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

Rua Manoel de Aguiar, nº 51 – CEP 12.850-000 – Bananal – Estado de São Paulo  
e-mail: [camarabananal@gmail.com](mailto:camarabananal@gmail.com) – site: [www.camarabananal.sp.gov.br](http://www.camarabananal.sp.gov.br)  
Telefax: (12) 3116-1248 – Tel.: (12) 3116-1947



# **Câmara Municipal**

## **da Estância Turística de Bananal**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

11.1. No prazo de até 03 (três) dias contados da data da convocação para assinatura do contrato, a licitante vencedora celebrará contrato nos termos da minuta que integra este edital.

11.2. Nos termos do § 2º do art. 64, da Lei 8666/93, poderá a Câmara Municipal de Bananal, quando o convocado se recusar a assinar o contrato, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo artigo 81 da legislação citada.

### **12 – CONTRATAÇÃO**

12.1. A contratação do objeto desta licitação dar-se-á mediante assinatura de contrato que terá validade de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, nos exatos termos da minuta integrante deste edital, podendo ser prorrogado, a critério da Câmara Municipal de Bananal, até o limite de até 48 meses, na forma do inciso IV do artigo 57 da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações.

12.2. De acordo com a legislação pertinente, o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato que se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

### **13 – DO PREÇO**

13.1. O valor do contrato será aquele constante na proposta comercial da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável.

13.2. Os preços ajustados já levam em conta todos e quaisquer encargos e tributos decorrentes da execução dos serviços objeto dessa licitação, bem como todos os





# **Câmara Municipal**

## **da Estância Turística de Bananal**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas e demais contribuições pertinentes.

13.3. Em caso de renovação contratual o valor sofrerá reajuste com base no IPCA apurado no mês.

13.4. A qualquer tempo será cabível o reequilíbrio-econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da contratada quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

### **14 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1. A licitante vencedora deverá emitir nota fiscal à contratante até o último dia útil do mês da prestação do serviço.

14.2 O prazo de pagamento será até o 5º dia útil, após apresentação da respectiva nota fiscal, mediante depósito bancário em nome da contratada.

14.3. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal da



# **Câmara Municipal**

## **da Estância Turística de Bananal**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Estância Turística de Bananal.

14.5. É vedado qualquer acréscimo aos pagamentos referidos nessa cláusula.

### **15 – DA HOMOLOGAÇÃO**

15.1. A Comissão Permanente de Licitação, após concluídos seus trabalhos, encaminhará o processo licitatório ao Sr. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal para sua homologação e adjudicação.

### **16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa ou com justificativa não reconhecida pela Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar a aplicação das seguintes sanções:

16.2.1. Advertência.

16.2.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada da vencedora quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

16.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal por prazo de até 02 (dois) anos.

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja



# Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

16.2.5. A aplicação das sanções previstas nesta Carta Convite não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal.

16.2.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal.

16.2.7. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma estabelecida pelo § 1º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

16.2.8. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Presidência da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, devidamente justificado.

16.2.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.2.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

## **17 – DISPOSIÇÕES FINAIS**



# Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

17.1. A íntegra desta Carta Convite poderá ser obtida em horário de expediente, por qualquer interessado, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, sito à na Rua Manoel de Aguiar, nº 51, Centro – Bananal/SP, ou ainda no sítio [www.camarabananal.sp.gov.br](http://www.camarabananal.sp.gov.br).

17.2. Os Licitantes estão obrigados a examinar cuidadosamente todos os documentos constantes do presente Edital, não sendo válida qualquer alegação de desconhecimento ou de ignorância dos mesmos.

17.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Carta Convite e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal.

17.4. A Câmara Municipal de Bananal se reserva o direito de, por despacho fundamentado da autoridade competente:

17.4.1. REVOGAR a presente licitação, em razão de interesse público;

17.4.2. ANULAR, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.5. A participação nesta licitação implica na concordância em observar os preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como na integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições desta Carta Convite, sendo a licitante responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



# **Câmara Municipal**

## **da Estância Turística de Bananal**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

17.6. A licitante inabilitada deverá retirar sua proposta, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação do ato. Decorrido este prazo, sem que a proposta seja retirada, a Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal providenciará a sua destruição.

17.7. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços.

17.8. Esclarecimentos adicionais sobre esta Carta Convite serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, os quais serão obtidos mediante solicitação, por escrito e protocolada na Secretaria administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, de Segunda a Sexta-feira, das 08hs às 17hs, situada na Rua Manoel de Aguiar, nº 51, Centro, Bananal/SP, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, a requisição de informações por outra forma.

17.9. As questões decorrentes desta licitação, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Bananal/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **18 – ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL**

18.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

18.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

18.1.2. Anexo II – Minuta do Contrato;



**Câmara Municipal**  
**da Estância Turística de Bananal**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

- 18.1.3. Anexo III – Modelo de Credenciamento;
- 18.1.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, Inciso XXXIII da CF;
- 18.1.5. Anexo V – Modelo de Declaração de ME ou EPP;
- 18.1.6. Anexo VI – Modelo de Proposta Comercial;
- 18.1.7. Anexo VII – Modelo de Termo de Retirada de Edital;
- 18.1.8. Anexo VIII – Termo de Recebimento da Carta-Convite, das Condições de Participação e de seus Anexos.

Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, 12 de abril de 2016.

**RICARDO LUIS REIS NOGUEIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**LUIZ MAURICIO COUTINHO**  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal



# Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I

CARTA CONVITE Nº 01/2016

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### I - OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, licenciamento, instalação, implantação e migração de sistemas integrados de informática destinados à Gestão Pública e assistência técnica de softwares para a Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, abrangendo os sistemas de Orçamento Público e Contabilidade Pública, Tesouraria, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Patrimônio Público, Auditoria e Cadastro, de acordo com as especificações contidas no presente termo de referência.

#### II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Os sistemas de informática objetos deste termo de referência deverão estar desenvolvidos em linguagem de atual, em ambiente multiusuário e com banco de dados integrados.

O Sistema proposto deverá atender ao NOVO PADRÃO INTERNACIONAL DE CONTABILIDADE PÚBLICA (MCPASP – STN), bem como atender plenamente a Legislação atual pertinente ao orçamento público e finanças públicas e possibilitar atualizações para atender toda e qualquer modificação da legislação em vigência:

- Constituição Federal, Emendas Constitucionais e demais normativas;
- Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Lei Complementar nº 131/2009;
- Lei Federal nº 4.320/64;



# Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

- Portarias da STN/MF e SOF/MPOG;
- Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- AUDESP.

## III - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

### *Características dos Programas:*

- Estrutura visual, deverá ser do tipo janelas, com menus e ícones facilitadores.
- Estrutura de Banco de Dados Cliente-Servidor. - Sistema multiusuário.
- Controle efetivo de segurança e auditoria em todo o sistema.
- Gerador de relatórios e documentos, possibilitando que os relatórios sejam enviados para tela, arquivo ou impressora.
- Controle de transações, mantendo integridade do Banco de Dados em quedas de energia e falhas de hardware ou software.
- Possuir uma rotina de backup, permitindo cópias automáticas (em CDRW, Pendrive ou HD) e possibilitar opção de restauração de arquivos se necessário algum reprocessamento.
- Permitir personalizar relatórios com a identificação da Câmara Municipal.
- Arquitetura integrada de sistemas com um perfeito relacionamento entre os componentes, permitindo uma comunicação automática e adequada de dados e a performance do funcionamento.
- A referida integração deve garantir que uma única transação executada pelo usuário desencadeie todas as ações a ela pertinentes, tornando os processos do sistema totalmente integrados entre si.
- Possuir, onde couber, opção de fazer e desfazer as ações executadas pelos sistemas aplicativos.
- Armazenar, processar e representar datas anteriores, durante e posteriores ao presente ano.
- Oferecer a opção de Ajuda no sistema, específica para cada módulo.





# Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

- Possuir Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados (SGBD) com licença Open Source (free).

## *Conversão da Base de Dados:*

- Os dados constantes no conjunto de bases de informações atuais deverão ser utilizados no sistema a ser implantado pelo licitante vencedor, devendo esta aplicar os conhecimentos e tecnologias existentes para lograr o funcionamento do sistema com os dados atuais.
- Considerando que somente os dados em si pertencem a esta Câmara e com o intuito de possibilitar a utilização nos sistemas que vierem a ser instalados, os dados poderão ser fornecidos em formato aberto e não proprietário, estruturado e legível por máquina, desde que a licitante vencedora entenda como necessário.
- O sistema deverá integrar os módulos, proporcionando aos profissionais responsáveis administrar os serviços oferecidos pela Prefeitura de maneira centralizada, além de agilizar e melhorar todo o processo.
- O banco de dados relacional adotado pelo Sistema Integrado deverá ser preferencialmente Livre de licenças independente de número de usuários e tamanho da base.

## *Implantação de Programas:*

- A implantação dos programas deverá ser no prazo máximo de trinta dias, já com as bases contendo os dados convertidos e os sistemas de processamento adaptados à legislação do Município.
- Os dados constantes no conjunto de bases de informações atuais deverão ser utilizados no sistema a ser implantado pelo licitante vencedor, devendo esta aplicar os conhecimentos e tecnologias existentes para lograr o funcionamento do sistema com os dados atuais.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

## *Treinamento de pessoal:*

- Simultaneamente à implantação dos programas, deverá ser feita a capacitação dos servidores da Câmara Municipal de Bananal, demonstrando a funcionalidade dos sistemas aplicativos, seus recursos e limitações, independentemente do número de usuários.

## *Suporte Técnico:*

- A empresa disponibilizará, em caráter permanente, suporte à distância nos formatos definidos diariamente durante o horário comercial, exceto domingos e feriados nacionais, estaduais;
- Sempre que não for possível a solução através do suporte acima mencionado a empresa disponibilizará suporte in loco, com envio de profissionais competentes para as dependências da Contratada para a solução de eventuais problemas, sem que isto gere ônus para a Edilidade.

## *Sistema de Orçamento Público e Contabilidade Pública:*

- O Sistema de Orçamento Público e Contabilidade Pública, em linguagem para Windows, deve atender as normas legais de orçamento, contabilidade e balanços, e se constituir em útil e prático instrumento de gestão da administração Pública Municipal, apresentando resumidamente, em seus módulos, as seguintes características:

1. Deverá adotar o cadastro das fontes de recursos orçamentários conforme definido no projeto AUDESP;
2. Deverá adotar o cadastro das aplicações conforme definido no projeto AUDESP, permitindo inclusões de novas aplicações de acordo com o estabelecido no projeto;



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

3. Permitir aplicar índice para atualização dos valores dos exercícios do quadriênio para os custos das ações dos programas;
4. Permitir a gestão dos históricos das alterações efetuadas no PPA registrando-as em uma Lei ou Decreto editado.
5. Permitir o aproveitamento dos cadastros de ações, programas, indicadores dos programas e das ações dos programas do plano plurianual para o cadastramento dos mesmos na LDO evitando a digitação dessas informações;
6. Permitir a gestão dos históricos das alterações efetuadas na LDO registrando-as em cada Lei ou Decreto editados.
7. Permitir o aproveitamento dos cadastros de ações, programas, indicadores dos programas e das ações dos programas da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o cadastramento dos mesmos na LOA evitando a digitação dessas informações;
8. Permitir o cadastramento de contas de despesas informando no mínimo: a classificação institucional (órgão, unidades orçamentárias e executoras), a funcional programática (função, sub-função, programas e ações) previamente cadastradas, mais o desdobramento econômico e fonte de recurso definidos no sistema, o valor fixado e opcionalmente a aplicação, conforme exigências do AUDESP;
9. Permitir o cadastramento das previsões das transferências financeiras a receber e a conceder informando no mínimo: Órgão concessor, o Órgão recebedor, a fonte de recurso, o valor previsto e opcionalmente a aplicação, conforme exigências do AUDESP;
10. Permitir a elaboração da programação financeira e do cronograma de desembolso mensal conforme art. 8 da LRF, conforme exigências do AUDESP;
11. Permitir a emissão de relatório contendo a previsão das transferências financeiras a receber a e conceder;
12. Permitir a emissão de relatório apuração da previsão dos gastos com pessoal;
13. Permitir a emissão de relatório com o cronograma de execução mensal de desembolso conforme art. 8 da LRF.
14. Permitir a emissão de relatório com a programação financeira conforme art. 8 da LRF.



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

15. Permitir a emissão de gráficos representativos dos relatórios estatísticos do Sistema de Orçamento Público que permitam uma visão gerencial do mesmo;
16. Permitir o cadastramento do limite de crédito conforme a lei orçamentária anual;
17. Auxiliar nos lançamentos e registros da execução, permitindo controle seguro de todos os compromissos, sem deixar de atender todas as exigências legais;
18. Permitir e auxiliar a elaboração e controle do orçamento, da execução contábil e as demonstrações contábeis, em estrita obediência às exigências da Lei nº 4.320, de 17/03/64, e suas alterações posteriores, e da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00;
19. Produzir demonstrativos tanto nos modelos dos TCE-SP e do Sistema AUDESP;
20. Permitir a elaboração de empenhos, independente do processo de licitação;
21. Permitir administrar a área de patrimônio, acompanhando a movimentação física e financeira e fazendo uma atualização automática e global dos bens nas variações econômicas e no balanço patrimonial;
22. Permitir a realização de depreciação/amortização/exaustão, assim como as reavaliações e reduções ao valor recuperado de todos os bens patrimoniais, de acordo com o novo Plano de Contas;
23. Permitir a transferência de bens patrimoniais entre setores da entidade, mantendo o seu histórico;
24. Emitir impressão da ficha cadastral de todos os bens patrimoniais;
25. Permitir cadastrar e realizar as devidas manutenções (depreciação/amortização/exaustão, reavaliações, reduções ao valor recuperado e transferência entre os setores da entidade) dos bens patrimoniais via Web, através de browser;
26. Emitir inventário com valores atualizados de todos os bens;
27. Permitir todos os controles de registros de bens patrimoniais, com base nas liquidações realizadas e assim como os devidos lançamentos no Diário Razão;
28. Permitir solicitação de material ou produto via web, através de browser.



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

Permitir ainda que a cotação seja realizada via web, e que seja enviado um email para os fornecedores, de modo que estes possam através de uma chave de acesso, preencher suas propostas através da web. Na licitação permitir a disponibilização do edital via internet, de modo que fiquem registrados todos os fornecedores que mostraram interesse pela licitação e realizaram o download do referido edital;

29. Atender às disposições da Lei Complementar 131 e suas alterações (portal de transparência);

30. Permitir que os balanços sejam extraídos automaticamente do PCASP;

31. Registrar o fluxo de lançamento no PCASP utilizando eventos automáticos.

32. Processar automaticamente o encerramento de contas do exercício;

33. Processar automaticamente a abertura do exercício com os saldos do exercício anterior;

34. Processar e imprimir todos os demonstrativos e anexos do balanço anual previstos na Lei nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/00 e com as alterações e atualizações introduzidas por normas legais posteriores;

35. Produzir, sem interferência do usuário, todos os demonstrativos do balanço anual, tanto consolidados, não consolidados, de fundos, autarquias ou de um simples vínculo à fonte de recurso;

36. Analisar, imprimir e apontar eventuais divergências nos anexos dos balanços;

37. Processar todos os demonstrativos para atendimento dos dispositivos e normas legais referentes ao ensino;

38. Processar e produzir, além dos demonstrativos oficiais de aplicação, demonstrativos gerenciais que facilitem o controle da aplicação;

39. Processar todos os demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos moldes das Portarias do MF/STN e do TCE-SP, com periodicidade pré-estipulada pelo usuário, para adoção de medidas e cumprimento das exigências legais;

40. Produzir, automaticamente, todos os demonstrativos mensais e o próprio Home Page contas públicas, conforme exigências da Lei federal nº 9.755/98 e da IN nº 28 do TCU;

41. Processar dados e preparar automaticamente a página para divulgação na



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

- Internet, gerando todos os demonstrativos exigidos pelo TCU e pela LC nº 101/00;
42. Permitir a elaboração e controle do orçamento ao balanço do município, obedecendo a todas as exigências da Lei nº 4.320, de 17/03/64, e suas alterações posteriores, especialmente a última edição do MCASP;
  43. Integrado ao PPA e à LDO, o orçamento deverá ser programado para processar todos os demonstrativos exigidos pelas normas legais;
  44. Atualizar, automaticamente, no sistema, todos os anos, todas as tabelas de classificações orçamentárias, de acordo com as Portarias MF/STN;
  45. Permitir a execução de levantamento de dados e estudos para a elaboração do PPA e da LDO;
  46. Auxiliar a projeção de receitas e despesas no período do PPA, com base no período anterior;
  47. Permitir a elaboração da LDO em estrita observância das previsões do PPA, permitindo alterações, inclusões e exclusões de programas;
  48. Elaborar automaticamente o Diário e o Razão, utilizando a estrutura de códigos do PCASP;
  49. Consolidação: fazer a incorporação ou consolidação mensal automática da execução contábil, através de arquivos magnéticos, inclusive pelo xml AUDESP;
  50. Na administração direta, receber os dados contábeis exportados pelas entidades da administração indireta, pelo xml AUDESP;
  51. Na administração indireta, exportar os dados contábeis para incorporação na administração direta; pelo xml AUDESP;
  52. Entre as unidades orçamentárias executoras, permitir o funcionamento integrado e consolidado em uma única base de dados e servidor;
  53. Centro de Custos, mensurar, registrar e evidenciar os custos dos produtos, serviços, programas, projetos, atividades, ações, órgãos e outros objetos de custos da entidade;
  54. Gerar relatórios e documentos, possibilitando que os relatórios sejam enviados para tela, arquivo ou impressora;
  55. Gerar e publicar o Portal de Transparência, permitindo a publicação de todos



# Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

os elementos exigidos pela Lei Complementar nº 131 e pelo Decreto nº 7.185. Além de atender estas normas legais, permitir que se publique nesse portal de transparência qualquer relatório ou demonstrativos produzidos pelos sistemas da empresa, bem como de outros aplicativos utilizados pelo usuário;

56. Permitir que, após o cálculo de qualquer anexo do RREO e RGF, seja possível publicá-lo no Portal da Transparência. Assim com os relatórios da Lei 4320/64 do orçamento, o balancete da receita e despesa, anexos de balanço e outros relatórios do sistema;

57. Permitir o atendimento das exigências da Lei 12.527 – lei de acesso à informação, publicando todos os documentos e relatório produzidos por sistemas eletrônicos de documentos possuindo um canal de interação com o cidadão para consultas e informações adicionais.

Sistema de Tesouraria:

- Executar e gerenciar os lançamentos de: arrecadações, pagamentos, transferências financeiras, transferências bancárias, adiantamentos e reversões de receita e despesa. O Sistema de Tesouraria deverá apresentar resumidamente as seguintes características:

1. Os lançamentos referentes aos fatos contábeis devem gerar simultaneamente todas as partidas de débito e crédito conforme modelos fornecidos pelo TCE-SP através do projeto Audesp;

2. Deverá manter o cadastro de bancos de acordo com os bancos cadastrados no FEBRABAN;

3. Permitir o cadastramento de agências bancárias nos quais o órgão possui movimentação financeira;

4. Permitir o cadastramento das contas correntes bancárias, permitindo associá-las ao plano de contas informando a fonte de recurso, a aplicação e tipo da conta bancária, para a devida contabilização dos recursos movimentados, criando ainda, automaticamente um código reduzido visando facilitar quaisquer



# Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

procedimentos de visualização e entrada de dados;

5. Permitir o cadastramento de contas extraorçamentárias, permitindo associá-las ao plano de contas informando o favorecido do crédito, para a devida contabilização dos recursos movimentados, criando ainda, automaticamente um código reduzido visando facilitar quaisquer procedimentos de visualização e entrada de dados;

6. Possibilitar integração com sistema de arrecadação, permitindo: carregar as receitas arrecadadas pelo sistema de arrecadação diretamente para a movimentação de receita do sistema de contabilidade, sem auxílio de arquivo, desde que seja feito o fechamento do dia no sistema de arrecadação; permitir e configurar a conciliação bancária para que a ela funcione manual ou automaticamente através do arquivo de extrato bancário;

7. Gerar relatórios e documentos, possibilitando que os relatórios sejam enviados para tela, arquivo ou impressora.

Sistema de Recursos Humanos e Folha de Pagamento:

- O Sistema de Recursos Humanos e Folha de Pagamento deverá ser multiempresa, multitarefa e multiusuário, com permissão por perfil de acesso as telas, empresas, divisões e lançamento de eventos, gerenciar um cadastro de pessoal, bem como, tabelas de cargos e salários, realizar os cálculos relativos a: folhas de pagamento, adiantamentos salariais, adiantamento do décimo terceiro salário, décimo terceiro salário, férias, licença prêmio, prêmio de serviço, diferenças de salário e rescisões contratuais, bem como, gerar os respectivos relatórios, migrar na totalidade o banco de dados já existente na Câmara Municipal para o novo sistema. Devendo apresentar resumidamente as seguintes características:

1. Todo o sistema deverá ser parametrizado e as configurações de integração contábil deverão ser feitas conforme a classificação das despesas, com suporte à AUDESP e com identificação automática das contas do PCASP, de acordo com a classificação da despesa. Caso haja parâmetros repetitivos o sistema deve oferecer





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

opções de replicação;

2. Gerar relatório para o sistema AUDESP exigido pelo TCE-SP;
3. O crédito bancário pode ser configurado para diversos bancos, agências, contas, convênios e layouts;
4. O cadastro de eventos deverá oferecer múltiplas opções de fórmulas, permitir a configuração de inúmeras bases de cálculo, tais como, a soma de outros eventos, base de valor fixo, referência salarial diferente do salário base, vantagens fixas, entre outros;
5. Possibilitar a inserção de novas opções de cálculos posteriores ao valor encontrado e intervalo de percentual semelhante ao mecanismo de alíquota para previdência, IRRF, etc, bem como a possibilidade de que a quantidade do evento ser determinada automaticamente com diversas opções tais como a quantidade de dias realmente trabalhada ou a quantidade de dias úteis no mês;
6. Possuir parâmetros específicos para programação de pagamento de adicionais de tempo de serviços, também com opção de intervalo de percentual, com base na quantidade de anos e demonstração legível do progresso do adicional no holerite;
7. Deverá oferecer possibilidade de manipulação completa dos dados do trabalhador, tais como características físicas e pessoais, informações de admissão, situação, eventos fixos, movimento férias, licenças e afastamentos, dependentes, pensão alimentícia, histórico de transferência, individual e coletiva de cargo, salário, divisão, subdivisão, unidade/custeio e local de trabalho, pensionistas e origem da pensão, contas bancárias diversas, criação de campos no cadastro pelo usuário, digitalização dos documentos de admissão e atos de pessoal, etc.;
8. Possuir assistente para inclusão de eventos fixos e eventuais coletivos, filtrado por diversos critérios. Possuir manutenção de eventos variáveis otimizados para lançamento de empréstimos gerando apenas um registro, este registro de empréstimo podendo ter opção de quitação antecipada;
9. Possibilitar a importação, em layout pré-determinado, de arquivos de convênios e empréstimos com validação da situação do trabalhador e gerar e-mail



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

de crítica para retorno; ou em outro layout qualquer totalmente parametrizável sem que seja necessário obter nova versão do software, este layout deverá importar arquivos nos formatos xls, ods, txt e cvs, possuir parâmetros para crítica de retorno no mesmo arquivo tais como situação do trabalhador, data dentro do período, CPF inválido, etc.;

10. Possibilitar a exportação de qualquer dado, em qualquer layout sem que seja necessário obter nova versão do software, nos formatos xls, ods, txt ou cvs, quando for o caso, oferecer dados distintos para cabeçalho, corpo e rodapé, bem como formatação para valor monetário, data, espaçadores etc. as fontes de dados do layout deverão ser fixas, mas também deverão acompanhar parâmetros de tela no momento de envio, tais como a entidade selecionada, o mês o ano, etc. para que não seja necessário o usuário gerar uma fonte de dados diferente para cada contexto de envio;

11. Registrar e manipular informações de controle dos dispositivos de avaliação exigidos pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/07/98;

12. Possuir manutenção do cadastro e do movimento mensal de contribuintes autônomos e tomador de obra para informações à SEFIP e DIRF;

13. O cálculo da folha mensal deverá poder ser calculado de forma individualizada ou geral, adiantamento ou antecipação salarial, recibo de férias com opção de impressão apenas das gozadas e abono pecuniário, terço de férias junto com o mensal, atualização automática das alíquotas de IRRF, INSS e Salário Família nacional. Oferecer ferramentas visuais de checagem de cálculo, bem como relatório contendo todos os valores obtidos e gerados além dos dados já emitidos no holerite;

14. Cálculo de licença-prêmio com controle dos períodos aquisitivos;

15. Folha complementar sem encargos com diversas opções de apuração e demonstração no mês posterior desejado; e folha complementar com encargos, que dispensa futura demonstração, bem como lançamento de evento específico para folha complementar;

16. Adiantamento e fechamento do 13º salário, com opção de pagamento da primeira parcela ao longo do exercício por diversos critérios, tais como: automático



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

no mês do aniversário, manual por solicitação do servidor, automático junto com as férias, etc.;

17. Rescisão normal e complementar;
18. Possibilitar que o recibo de pagamento seja impresso em papel personalizado, inclusive frente e verso, em formulário fixo de gráfica, exportado em arquivo para gráficas, bem como impressão em impressoras matriciais em alta velocidade;
19. Folha de pagamento e resumo completo para contabilização;
20. Relação da previdência, IRRF e FGTS com totalização por GRFC;
21. Geração de arquivos conforme layout para SEFIP, CAGED, SIPREV, RAIS, DIRF, MANAD;
22. Crédito bancário com opção para gerar filtrado por cargo, divisão, subdivisão, unidade/custeio, vínculo, entre outros; resumo dos valores gerados na forma de planilha que correlacione unidades de custeio, vínculo, etc. e o total enviado ao banco;
23. Relação de trabalhadores que possuem um determinado evento no cadastro de eventos fixos, eventuais ou na ficha financeira, com diversos filtros, agrupamentos e ordenações;
24. Possibilitar opção para impressão de demonstrativo de cargos/funções/empregos entre outros arquivos e relatórios para diversos Tribunais de Contas;
25. Controle do PIS/PASEP, desde a informação solicitada pelo banco até os valores a serem pagos na folha;
26. Gerador de relatórios que possibilite o usuário criar seus próprios relatórios sem que seja necessário obter nova versão do software;
27. Informe de rendimentos;
28. Ficha financeira do trabalhador por período, ficha financeira da unidade/custeio;
29. Planilha de custos, que possibilite o cruzamento de valores entre os dados cadastrais de organização tais como divisão, subdivisão, unidade/custeio, local de



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

trabalho, vínculo, categoria funcional, cargo, etc.;

30. Manutenção de concursos, processos seletivos e currículo;
31. Importação e cálculo de cartão de ponto conforme portaria MTE 1.510/2009 e suas atualizações;
32. Cálculo e controle de emissão de margem consignável, de forma que seja possível que o agente financeiro possa validar o conteúdo da declaração através de codificação emitida no relatório;
33. Controlar e executar atos de pessoal com possibilidade de gerar o documento ou armazenar PDF;
34. O sistema deverá possuir painel de parametrização ao responsável pelo setor de Recursos Humanos, contendo, no mínimo, opção de seleção do modo de liberação do acesso dos agentes públicos às funcionalidades disponibilizadas. Dentre as opções, deverá ser abrangido a possibilidade de escolha entre criação de acesso através da internet pelo próprio agente público ou somente criação local junto ao RH, com remessa de senha aleatória no e-mail cadastrado;
35. Permitir ao agente público imprimir demonstrativo de pagamento mensal, 13º salário, férias, rescisão, declaração de margem consignável com código de autenticação e informe de rendimentos anual através da internet;
36. Emissão do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho com parametrização da correlação dos eventos do sistema com os campos definidos na portaria nº 1.057 de 06 de julho de 2012;
37. Manutenção das ações judiciais de cada trabalhador e a geração para SEFIP;
38. Histórico de alterações de referências salariais com possibilidade de serem desfeitas, com arquivamento do valor atual, valor anterior e fórmula utilizada;
39. Cálculo automático de progressão de referência salarial com emissão de relatório mensal dos servidores afetados;
40. Controle de avaliação interno parametrizável com questões separadas em grupo e registro das notas de forma eletrônica, bem como geração automática das penalidades baseada nos registros de faltas e repreensões;
41. Registro de repreensões com efeito de penalidade no controle de avaliação



# Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

interno;

42. Relatório de provisão de férias e 13º Salário, que apresente o avo acumulado e o avo do mês atual;
43. Relatório comparativo que demonstre as diferenças evento a evento, por trabalhador, entre meses selecionados;
44. Geração de pedido de empenho sem a necessidade de importação de arquivo no sistema de contabilidade, com os valores patronais e descontos;
45. Permitir o lançamento de férias em lote, definindo data da saída de férias, dias de gozo e dias de pecúnia;
46. Relatório de análise da frequência do trabalhador demonstrado em régua do tempo visual contendo todas as ausências registradas do trabalhador selecionado, com a possibilidade de abrir o registro da ausência com um clique;
47. Permitir o envio do cadastro do funcionário para o arquivo morto, possibilitando a consulta a qualquer momento bloqueando qualquer tipo de alteração;
48. Permitir a consulta da memória de alteração dos campos cadastrais;
49. Gerar relatórios e documentos, possibilitando que os relatórios sejam enviados para tela, arquivo ou impressora.

Sistema de Patrimônio Público:

- O Sistema de Patrimônio Público deverá ser configurável para tornar-se compatível com a estrutura administrativa da Câmara Municipal, sendo capaz de controlar todas as movimentações de bens inscritos no patrimônio e, ainda, capaz de controlar, simultaneamente, a quantos exercícios se queira. Apresentar resumidamente, em seus módulos, as seguintes características:

1. Possuir um conjunto de tabelas de parametrização para o cadastro de locais físicos;
2. (Exemplo: Prédio de funcionamento da Câmara Municipal, Escola Municipal “fulano de tal”, e outros);



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

3. Possuir integração com o Sistema de Pessoal, para controlar os responsáveis pelas salas dos prédios públicos municipais;
4. Possuir a opção de cadastro para as salas dos prédios que fazem parte da Câmara Municipal;
5. Permitir localização do bem patrimonial cadastrado através de seu número de identificação (plaqueta patrimonial de bem permanente);
6. Possuir no cadastro de materiais permanentes informações sobre seguros, garantias, localização (local e sala) do material permanente, valor de aquisição e data de incorporação;
7. Permitir a transferência de materiais permanentes a funcionários da Câmara Municipal;
8. Possuir cadastro de responsáveis para vincular salas de prédios públicos e bens patrimoniais;
9. Permitir cessão de materiais permanentes para órgãos da administração direta ou órgãos externos à administração, delimitando o retorno previsto para o referido material;
10. Permitir baixas de material (is) permanente(s) do inventário municipal;
11. Permitir o cadastro de manutenções realizadas em material permanente, determinando se estas serão realizadas dentro ou fora da Câmara Municipal informando o retorno previsto para o material permanente;
12. Permitir atualização de valores a materiais permanentes;
13. Permitir emissão de relatório com a relação de materiais permanentes cadastrados com as seguintes opções de seleção: classificação do material permanente, código de plaqueta, localização (local e sala) e nome do material permanente, valor de aquisição e data de aquisição;
14. Permitir emissão de relatório com relação de transferências de materiais permanentes em um determinado intervalo de datas;
15. Permitir emissão de relatório com relação de manutenções realizadas em materiais permanentes;
16. Permitir emissão de relatório com relação de reavaliações de materiais



# Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

permanentes;

17. Permitir emissão de relatório de quadro demonstrativo de incorporações contendo: totalização de incorporações e os materiais permanentes incorporados com seus respectivos valores;
18. Permitir emissão de inventário geral de bens, contendo: descrição do bem, número de plaqueta, valor do bem, totalização de bens incorporados no exercício, totalização de bens baixados no exercício, totalização de bens incorporados em exercícios anteriores e totalização geral;
19. Permitir emissão de relatório de inventário patrimonial por sala contendo: descrição do local e da sala, descrição do bem, valor do bem e número de plaqueta patrimonial, com totalização de bens de cada sala, data de aquisição e totalização geral de bens inventariados;
20. Permitir emissão de ficha patrimonial;
21. Permitir emissão de relatório de termo de responsabilidade sobre bens;
22. Permitir emissão de relatório com todos os locais cadastrados, contendo seus responsáveis e a diretoria onde eles se encontram;
23. Permitir alteração de vários bens patrimoniais ao mesmo tempo;
24. Permitir a movimentação de vários bens patrimoniais ao mesmo tempo;
25. Permitir emissão de relatório de inventário patrimonial por data, local ou responsável;
26. Permitir emissão de relatório de termo de custódia por bem, local ou responsável;
27. Permitir emissão de relatório de movimentações por bem, período ou local;
28. Permitir modificar o bem, o responsável o endereço e/ou subordinação com a manutenção do local;
29. Gerar relatórios e documentos, possibilitando que os relatórios sejam enviados para tela, arquivo ou impressora.

Sistema de Auditoria:

- O Sistema de Auditoria tem como principal característica gerenciar um



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

cadastro de usuários e seus respectivos acessos e armazenamento a cada uma das opções dos sistemas implantados, permitindo a realização de auditoria nos trabalhos realizados pelos usuários. Deverá apresentar resumidamente, as seguintes características:

1. Possuir ferramenta de consulta ao banco de dados que permita o acesso às informações, por escrita no padrão SQL (structured query language). Deverá haver a funcionalidade, nesta ferramenta para impressão dos resultados obtidos e, também, de exportação dos dados selecionados nos padrões texto (bloco de notas) ou csv (valores separados por vírgula) ou HTML (página da internet);
2. Permitir a configuração de grupos de usuários, com direitos de acesso, para a utilização dos sistemas, ao nível de interfaces, com a opção de controlar o acesso dos usuários em cada operação que corresponda a alterações no banco de dados. Os grupos criados deverão estar disponíveis para vincular usuários aos grupos;
3. Permitir a inclusão e configuração de usuários e seus acessos aos sistemas, com a possibilidade de relacioná-los aos grupos criados e, eventualmente, realizando especializações dos acessos dos mesmos;
4. Permitir a visualização dos acessos e ações ao nível de usuários ou sistemas;
5. Permitir o Bloqueio e Desbloquear o Usuário;
6. Permitir o cadastro das normas (rotinas, procedimentos e fluxos) adotados na administração pública, contendo as exigências para fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
7. Possuir o cadastro de obrigações legais, listando suas obrigações e a data limite das mesmas, permitindo o aviso das obrigações cadastradas ao acessar o sistema;
8. Permitir a parametrização das informações, a serem utilizadas na montagem dos relatórios, de forma automática ou manual;
9. Permitir cadastrar tabelas manuais ou com informações automáticas do sistema de contabilidade, objetivando o uso das mesmas na montagem dos documentos de controle;





# Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

10. Permitir o cadastro de documentos parametrizados de forma a padronizar a execução das checagens, possibilitando posteriormente a geração de informações uniformizadas.

### *Sistema de Cadastro:*

- O Objetivo do Sistema é gerenciar um Cadastro Único de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas:

1. Estrutura do cadastro de pessoas físicas e jurídicas alterável pelo usuário;
2. Integração com os demais sistemas da Câmara Municipal;
3. Gerar relatórios e documentos;
4. Possibilidade dos relatórios serem enviados para tela, arquivo ou impressora.



**Câmara Municipal**  
**da Estância Turística de Bananal**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO II**

CARTA CONVITE Nº 01/2016

**MINUTA DE CONTRATO**

*TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, LICENCIAMENTO, INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MIGRAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS À GESTÃO PÚBLICA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE SOFTWARES PARA O PODER LEGISLATIVO DE BANANAL, ABRANGENDO OS SISTEMAS DE ORÇAMENTO PÚBLICO E CONTABILIDADE PÚBLICA, TESOURARIA, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, PATRIMÔNIO PÚBLICO, AUDITORIA E CADASTRO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2016 – CONVITE Nº 01/2016*

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, localizada na Rua Manoel de Aguiar, nº 51, Centro, Bananal/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.563.034/0001-57, neste ato representada por seu Presidente, LUIZ MAURICIO COUTINHO, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.618.954-4 SSP/SP e CPF/MF nº 070.321.197-86, residente e domiciliado na Rua Benedito Dias Novaes, nº 28, Timborê, Bananal/SP, e, de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., Inscrição Estadual nº ..... estabelecida à ....., nº ....., na cidade de ....., neste ato representada pelo(a) Sr.(a), ....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ..... e CPF/MF nº ....., residente e domiciliado(a) à ....., de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social ou Procuração, doravante denominada **CONTRATADA**, e, de conformidade com as condições estabelecidas na Carta Convite nº 01/2016 e seus anexos (Processo Administrativo nº 07/2016), e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8666/93, e alterações posteriores, têm entre si justo e contratado o seguinte:

Rua Manoel de Aguiar, nº 51 – CEP 12.850-000 – Bananal – Estado de São Paulo  
e-mail: camarabananal@gmail.com – site: www.camarabananal.sp.gov.br  
Telefax: (12) 3116-1248 – Tel.: (12) 3116-1947



**Câmara Municipal**  
**da Estância Turística de Bananal**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, licenciamento, instalação, implantação e migração de sistemas integrados de informática destinados à Gestão Pública e assistência técnica de softwares para a Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, abrangendo os sistemas de Orçamento Público e Contabilidade Pública, Tesouraria, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Patrimônio Público, Auditoria e Cadastro, nos termos constantes da Carta Convite nº 01/2016 e seus anexos (Processo Administrativo nº 07/2016), em conformidade com as especificações e preços, como segue:

Sistemas	Valor mensal	Valor total (12 meses)
Orçamento Público e Contabilidade Pública	R\$	R\$
Tesouraria	R\$	R\$
Recursos Humanos e Folha de Pagamento	R\$	R\$
Patrimônio Público	R\$	R\$
Auditoria	R\$	R\$
Cadastro	R\$	R\$
Valor Total	R\$	R\$
Valor global total por extenso:		

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS GERAIS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

2.1. Toda prestação de serviços consignados na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, deste instrumento contratual, com fornecimento e manutenção, de sistemas informatizados e integrados de gestão pública do Poder Legislativo da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal são de responsabilidade da CONTRATADA.

2.2. A CONTRATADA se responsabilizará pela prestação de serviços objeto deste contrato, com fornecimento e manutenção, de sistemas informatizados e integrados de gestão pública do Poder Legislativo de Bananal, pontualmente e com exatidão.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE obriga-se a pagar pela prestação de serviços, com fornecimento e manutenção, de sistemas informatizados e integrados de gestão pública do Poder Legislativo de Bananal, os preços firmes e irrevogáveis consignados na CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, deste instrumento contratual.

3.2. Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ .....  
(.....), considerando-se os valores previstos da tabela inserida na CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

3.3. A contratada deverá emitir nota fiscal à contratante até o último dia útil do mês da prestação do serviço.

3.4. O prazo de pagamento será até o 5º dia útil, após apresentação da respectiva nota fiscal, mediante depósito bancário em nome da contratada.

3.5. Os preços ajustados já levam em conta todos e quaisquer encargos e tributos decorrentes da execução dos serviços objeto dessa licitação, bem como todos os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas e demais contribuições pertinentes.

3.6. Somente após transcorrido o prazo de 12 meses da assinatura do presente instrumento poderá ocorrer o reajuste contratual, com base no IPCA ou na falta deste de outro índice que o substitua.

3.7. A qualquer tempo será cabível o reequilíbrio-econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da contratada quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.



# **Câmara Municipal**

## **da Estância Turística de Bananal**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Câmara Municipal de Bananal, até o limite de até 48 meses, na forma do inciso IV do artigo 57 da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA**

5.1. As despesas para execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do programa para o exercício de 2016, correndo o restante à conta da dotação orçamentária do exercício de 2017:

Órgão: 010000 – Legislativo Municipal.

Unidade Orçamentária: 010100 – Câmara Municipal.

Classificação Função Programática: 01.031.0001.2.002 – Manutenção da Câmara.

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA:

6.1.1. Solicitar à Contratante todas as informações e esclarecimentos necessários à prestação dos serviços.

6.1.2. Manter contato direto e permanente com o representante da CONTRATANTE, atendendo prontamente às suas determinações.

6.1.3. Toda e qualquer indenização em decorrência de danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão da CONTRATADA ou de terceiros a essa relacionada, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentares ou posturas vigentes.



# **Câmara Municipal**

## **da Estância Turística de Bananal**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

6.1.4. Declara a CONTRATADA que exime a CONTRATANTE, desde já, e em qualquer época, de quaisquer ônus e despesas decorrentes de responsabilidade civil, penal e outras, inclusive as relativas aos profissionais envolvidos na realização dos serviços aqui contratados; a CONTRATADA exime ainda a CONTRATANTE, desde já, e em qualquer época, de todos os ônus e despesas oriundas de acidentes, inclusive acidentes de trabalho, relativos aos profissionais envolvidos nos serviços aqui pactuados, bem assim de todos os ônus e despesas fiscais e tributárias, fundiárias, trabalhistas, previdenciárias, sociais e outras.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1. A infração de qualquer das disposições contratuais gerará a favor da parte prejudicada o direito de ser ressarcida de eventuais prejuízos, implicando, ainda, na rescisão deste instrumento, arcando a parte que der causa com os prejuízos decorrentes, como perdas e danos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

8.1. Nos termos do artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores modificações, a inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

8.2. Constituirão motivos para a rescisão deste Contrato, no que couber, aqueles elencados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores modificações.

### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante a celebração de termo aditivo, com amparo no artigo 65 da Lei 8666/93, com suas posteriores modificações.



**Câmara Municipal**  
**da Estância Turística de Bananal**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, pelos preceitos do direito público e pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações, bem como toda legislação e normas aplicáveis à espécie, em razão do objeto contratado.

10.2. A presente contratação vincula-se, para todos os fins e efeitos de direito, aos termos constantes da Carta Convite nº 01/2016 e seus anexos e à proposta adjudicada da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Bananal, para dirimir quaisquer dúvidas com relação ao cumprimento das cláusulas deste Contrato.

Assim sendo, para que produza os regulares e jurídicos efeitos, as partes firmam o presente instrumento em três vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Bananal, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



**Câmara Municipal**  
**da Estância Turística de Bananal**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO III**

CARTA CONVITE Nº 01/2016

**MODELO DE CREDENCIAL**

(Nome da empresa) ....., sediada  
..... (endereço completo),  
inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., por seu diretor (sócio  
gerente, proprietário), através da presente credencial, constitui, para os fins de  
representação perante aos procedimentos da Carta Convite nº 01/2016, realizada  
pela Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, o(a) Sr.(ª)  
....., portador do documento de identidade  
(ou outro tipo de documento de identificação) RG nº .....,  
com amplos poderes de decisão, podendo, para tanto, interpor e renunciar a  
recursos, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, e em nome  
desta empresa defender seus direitos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e carimbo da empresa)





**Câmara Municipal**  
**da Estância Turística de Bananal**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO IV**

CARTA CONVITE Nº 01/2016

À

Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

A/C – Comissão Permanente de Licitação

Ref. Processo nº 07/2016 - Convite nº 01/2016

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º**  
**DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Nome da empresa) ....., sediada  
..... (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº  
..... representada neste ato pelo(a) Sr.(a),  
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº  
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art.  
27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de  
outubro de 1999, sob as penas da lei, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta  
de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalho noturno, perigosos  
ou insalubres, bem como, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de  
menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14  
(quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante e carimbo da empresa)



**Câmara Municipal**  
**da Estância Turística de Bananal**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO V**

CARTA CONVITE Nº 01/2016

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE**

---

(razão social da empresa)

inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para os fins do disposto no item 3, da Carta Convite nº 01/2016, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º, d Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara ainda não possuir nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

(Assinatura do Representante legal e carimbo da empresa)

OBS: Assinalar com um "X" na condição da empresa.



**Câmara Municipal**  
**da Estância Turística de Bananal**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO VI**

CARTA CONVITE Nº 01/2016

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À

Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

A/C – Comissão Permanente de Licitação

Ref. Processo nº 07/2016 - Convite nº 01/2016

1. A empresa devidamente qualificada abaixo, vem por meio de seu representante legal, apresentar a seguinte proposta comercial:

<b>QUALIFICAÇÃO DA LICITANTE</b>		
Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:		Estado/UF:
CEP:	CNPJ:	
Telefone: ( )		E-mail:
<b>Objeto:</b> Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, licenciamento, instalação, implantação e migração de sistemas integrados de informática destinados à Gestão Pública e assistência técnica de softwares para a Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, abrangendo os sistemas de Orçamento Público e Contabilidade Pública, Tesouraria, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Patrimônio Público, Auditoria e Cadastro, em conformidade com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência integrante ao presente edital, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do inciso IV do artigo 57 da Lei 8.666/93, até o limite de até 48 meses.		
Sistemas	Valor mensal	Valor total (12 meses)
Orçamento Público e Contabilidade Pública	R\$	R\$
Tesouraria	R\$	R\$
Recursos Humanos e Folha de Pagamento	R\$	R\$
Patrimônio Público	R\$	R\$
Auditoria	R\$	R\$
Cadastro	R\$	R\$
Total	R\$	R\$
Preço Total por extenso:		
<b>Validade da proposta:</b> 60 (sessenta) dias contados a partir da data da entrega da proposta		



**Câmara Municipal**  
**da Estância Turística de Bananal**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

2. Declaramos que nos preços propostos acima estão incluídos todos e quaisquer encargos e tributos decorrentes da execução dos serviços objeto dessa licitação, bem como todos os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas e demais contribuições pertinentes.

3. Declaramos, ainda, que esta proposta está de acordo com o Anexo I – Termo de Referência, e que esta empresa cumpre todos os itens descritos no referido termo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

(Assinatura do Representante legal e carimbo da empresa)



**Câmara Municipal**  
**da Estância Turística de Bananal**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO VII**

CARTA CONVITE Nº 01/2016

**TERMO DE RETIRADA DE EDITAL**

Eu, ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e CPF/MF sob o nº ....., representante da empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., DECLARO para os devidos fins ter retirado nesta data, uma cópia da Carta-Convite e de seus anexos, concernentes ao Convite nº 01/2016, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, licenciamento, instalação, implantação e migração de sistemas integrados de informática destinados à Gestão Pública e assistência técnica de softwares para a Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, abrangendo os sistemas de Orçamento Público e Contabilidade Pública, Tesouraria, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Patrimônio Público, Auditoria e Cadastro, de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência integrante ao presente edital.

Bananal \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

(Assinatura do Representante legal e carimbo da empresa)



**Câmara Municipal**  
**da Estância Turística de Bananal**  
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

CARTA CONVITE Nº 01/2016

<b>TERMO DE RECEBIMENTO DA CARTA-CONVITE, DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE SEUS ANEXOS</b>		
<b>Convidada:</b>	<b>CNPJ:</b>	
<b>Endereço:</b>	<b>Cidade:</b>	<b>UF:</b>
<b>E-mail:</b>	<b>Telefone: ( )</b>	
<b>Objeto:</b> Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, licenciamento, instalação, implantação e migração de sistemas integrados de informática destinados à Gestão Pública e assistência técnica de softwares para a Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, abrangendo os sistemas de Orçamento Público e Contabilidade Pública, Tesouraria, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Patrimônio Público, Auditoria e Cadastro, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA integrante ao presente edital, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do inciso IV do artigo 57 da Lei 8666/93, até o limite de até 48 meses.		
<b>Modalidade de licitação:</b> Convite	<b>Número:</b> 01/2016	<b>Processo Administrativo:</b> 07/2016
<p>Recebi da <b>Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal</b>, uma cópia da Carta-Convite nº 01/2016, das condições de participação e de seus anexos concernentes ao Convite nº 01/2016, cujos envelopes de Habilitação e Proposta de Preço, serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação até às <b>10h00min, 02 de maio de 2016</b>, no Prédio da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, localizado na Rua Manoel de Aguiar, nº 51, Centro – Bananal/SP.</p> <p style="text-align: center;">Bananal, _____ de _____ de _____.</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do Representante da Licitante</p>		
<b>Carimbo do CNPJ da licitante:</b>		